

# REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2010

(Do Sr. Luiz Couto – PT/PB)

**Requer que esta Presidência solicite ao Senado Federal, o retorno à Câmara dos Deputados do PLC - Projeto de Lei da Câmara Nº 58, de 2010 – Complementar (nº 168, de 1993 – Complementar, na Casa de origem). Projeto “FICHA LIMPA”.**

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 65, Parágrafo Único, da Constituição Federal, que esta Presidência solicite ao Senado Federal, o retorno de matéria à Câmara dos Deputados, do PLC Nº 58, de 2010 – Complementar (nº 168, de 1993 – Complementar, na Casa de origem). Projeto “Ficha Limpa”.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar em questão é o tão conhecido Projeto “FICHA LIMPA”, que nasceu no seio da sociedade civil organizada, através de um Projeto de Lei de Iniciativa Popular com mais de 3 milhões de assinaturas, incluindo as *on line*.

O referido PLP foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, conforme Parecer do Relator, deputado José Eduardo Cardozo, tendo sofrido pequenas alterações e enviado ao Senado Federal, Casa Revisora.

O Senado Federal, discutiu, votou e aprovou com alterações, em função de Emenda de Redação, Nº 1 – recebida pela CCJ, do Senador Demóstenes Torres, que não constitui emenda de redação e que passa a alterar o mérito da matéria. Alterando o Artigo 2º do PLC 58/2010, para dar as alíneas *h, j, m, o* e *q* do Artigo 1º da Lei Complementar Nº 64/1990, onde se substituiu respectivamente, letra *h* do parecer da Câmara: ...”*condenados em decisão transitada em julgado*” para letra ***h*** do parecer do Senado “.... que ***forem*** *condenados...*” letra ***j*** – “os que tenham sido *condenados...*” para ***j*** – “os que forem *condenados...*” letra ***m*** – “os que tenham sido *excluídos...*” para ***m*** – “os que forem *excluídos...*” letra ***o*** – “os que tenham sido *demitidos...*” para ***o*** – “os que forem *demitidos...*” letra ***q*** – “....que tenham sido *aposentados...*” para ***q*** – “....que forem *aposentados....*”

Assim, verifica-se que o texto foi alterado substancialmente, não só na redação, mas no mérito da matéria.

Embora o projeto “Ficha Limpa” seja uma grande denúncia contra a corrupção no Brasil, que está no rol dos países mais corruptos do mundo, seu efeito para combatê-la é mínimo, conforme estudos, que consideram que não se combate corrupção de forma normativa. Portanto, a sociedade está tão desenganada e desesperada com a corrupção e outros males sociais que deu, mais uma vez, a prova de sua força e capacidade.

Espera-se que doravante o parlamento responda sempre ao clamor social, evitando assim, tamanho sacrifício e desespero.

Do ponto de vista cultural, tem sido dito que o sangue corrupto corre nas nossas veias, daí ser necessária uma lei que possa evitar que o eleitor brasileiro vote num político corrupto. É verdade que alguns votam no “rouba, mas faz”. Por outro lado, em vários países, sobretudo na Europa, um político corrupto jamais seria candidato. A cultura da sociedade europeia não aceita esse tipo de comportamento.

Similarmente, existem muitos brasileiros honestos contrários ao comportamento “rouba, mas faz”. O exemplo foi o

sacrifício de milhares de pessoas que foram à Praça Pública assinar e abonar documentos pedindo mudanças. Mesmo assim, vale a pena analisar a corrupção sob a perspectiva econômica, por mais que sejamos favoráveis ao referido projeto.

Felizmente, a sociedade brasileira começa a vivenciar novos tempos, ao ver o sistema legal punir, nos últimos anos, a classe política, responsável por atos corruptos. A confiança no sistema legal começa a aumentar e, em consequência, os corruptos vão começar a pensar se vale a pena praticá-la. Em não praticando a corrupção, mais recursos serão revertidos em benefício da sociedade, diminuindo assim as desigualdades.

O texto original do Projeto de Iniciativa Popular, protocolado no ano passado, previa que o candidato perderia o direito de concorrer a eleições, já na condenação em primeira instância. O Parecer do deputado Índio da Costa mudou a regra, prevendo que a inelegibilidade só estaria configurada com a condenação colegiada. Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, foi designado para relatar a matéria, o deputado José Eduardo Cardozo que fez ainda algumas alterações para submeter-se ao Plenário da Câmara.

Após votado no Plenário da Câmara o Projeto seguiu para o Senado Federal que fez alterações substanciais, não de redação, mas de mérito. Assim sendo, a garantia constitucional é explícita no seu Artigo 65, Parágrafo único, que: “Art. 65 – o Projeto de Lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar. Parágrafo Único – sendo o projeto emendado, voltará à Casa Iniciadora”.

Nesse caso, o texto do Projeto em questão foi alterado substancialmente por essa emenda, não só na redação, como no mérito e precisa ser novamente analisado e discutido pelo Plenário da Câmara dos Deputados para fazer jus ao texto constitucional, no seu artigo 65, Parágrafo Único, como também dar

uma resposta mais precisa para a sociedade, idealizadora da propositura.

Dessa forma e por estas razões, é que requero aos meus pares, apoio na aprovação deste Requerimento, por ser de justiça!

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010

Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal – PT/PB